



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 PFE-DNIT

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902  
 - PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

**PORTARIA PFE/DNIT/Nº 027, de 24 de outubro de 2016.**

**INSTITUI O NÚCLEO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NO  
 ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, incisos III e IV, art. 181, inciso VI e art. 182, I do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 12 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 12 de maio de 2016 c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016 RESOLVE instituir o Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Procuradoria Federal Especializada do DNIT, o Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos, com as seguintes atribuições:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar no âmbito do DNIT, os procedimentos hábeis ao encaminhamento da apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, bem como a inscrição em dívida ativa e sua cobrança amigável;

II - realizar estudos de temas jurídicos específicos relacionados à matéria de cobrança e recuperação de créditos da Autarquia;

III - planejar e orientar ações visando a recuperação de créditos não inscritos em Dívida Ativa, bem como atuar na responsabilização de terceiros por prejuízos causados a essas entidades;

IV - articular-se com os órgãos internos do DNIT, com vistas ao estabelecimento de rotinas voltadas para racionalização e eficiência na recuperação dos créditos da Autarquia;

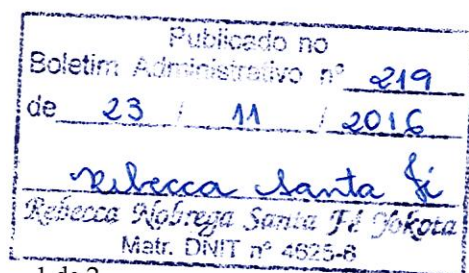
V - proceder o encaminhamento de consultas à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal;

VI - encaminhar ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal os processos considerados regulares para ajuizamento de execução ou cobrança judicial;

VI - requisitar nos termos do art. 37, XII, da Lei n. 13.327/2016, elementos de fato e de direito e informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - instaurar, ad referendo do Procurador-Geral, nos termos do art. 37, XVI da Lei n. 13.327/2016, procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JÚLIO CESAR BARBOSA MELO**  
 Procurador-Geral  
 PFE/DNIT